



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Ordinária nº 618, de 29/04/2020**

**“Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos e copos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências”**

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Pouso Alto o fornecimento de canudos e copos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, vendedores ambulantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais congêneres.

**Art. 2º** Poderão ser fornecidos canudos e copos em papel reciclável, material comestível, biodegradável ou de materiais reutilizáveis, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados, feitos de material semelhante.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – intimação para cessar a irregularidade, na primeira autuação;

II – multa de 1 Unidade de Referência (UR), conforme prevista no artigo 224, da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1996.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de abril de 2020.

**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

**Maria Joana Pires Ribeiro**  
Secretária do Gabinete